

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento nº 11, de 22 de maio de 2017](#).

PROV - 122013

Código de validação: 03A91FB3E3

Dispõe sobre o pedido de compensação previsto na Resolução nº 46, de 13 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea “e”, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão](#), e,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 46, de 13 de setembro de 2013](#), do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a compensação do Plantão Judiciário presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Os dias trabalhados em regime de plantão judiciário presencial do 1º Grau serão compensados com folgas, de acordo com o disposto na [Resolução nº 46, de 13 de setembro de 2013](#), do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e neste Provimento.

§ 1º Os dias a serem compensados poderão ser gozados em quinze dias corridos ou em três períodos de até cinco dias. (incluído pelo [Provimento nº 11, de 22 de maio de 2017](#))

§ 2º Aos juízes de direito que exercerem apenas 07 dias de plantão por ano, será permitido o fracionamento dos dias obtidos para a compensação em até dois períodos. (incluído pelo [Provimento nº 11, de 22 de maio de 2017](#))

Art. 2º Para a concessão da compensação prevista no artigo anterior, o magistrado encaminhará, via DIGIDOC, requerimento endereçado ao corregedor-geral da Justiça, declarando o período em que cumpriu o plantão judicial presencial previsto na resolução antes referida, e indicando o período que deseja usufruir a folga.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data solicitada para o início da folga, sendo vedada a fruição das folgas imediatamente antes ou logo após os períodos relativos às férias regulamentares.

Art. 3º Caso o período de gozo solicitado pelo magistrado possa prejudicar o interesse do serviço, o corregedor-geral da Justiça poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir o pedido e, ouvido o magistrado, designar outra data para a compensação.

~~Art. 4º A Divisão de Expedição de Atos e Registros da Corregedoria Geral de Justiça procederá às anotações necessárias na ficha funcional do magistrado no que diz respeito aos dias de plantão judicial cumpridos e às compensações deferidas, bem como expedirá a portaria designando juiz para responder pelo expediente.~~

Art. 4º A Coordenadoria de Finanças e Pessoal da Corregedoria Geral de Justiça procederá às anotações necessárias na ficha funcional do magistrado no que diz respeito aos dias de plantão judicial cumpridos e às compensações deferidas, bem como expedirá a portaria designando juiz para responder pelo expediente (redação dada pelo [Provimento nº 11, de 22 de maio de 2017](#)).

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, aos 8 dias do mês de outubro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/10/2013 10:58 (CLEONES CARVALHOCUNHA)